



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 819/03 DE 21 DE MARÇO DE 2003.

ANULA A TABELA II E ALTERA A TABELA IV AMBAS DO ANEXO I DA LEI Nº 729/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

*O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.*

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º- Fica anulada "in totum" a Tabela II do Anexo I da Lei nº 729/01 de 05 de Dezembro de 2001.

ARTIGO 2º- Fica alterada a Tabela IV do Anexo I da Lei nº 729/01 de 05 de Dezembro de 2001.

ARTIGO 3º- A Tabela IV do Anexo I da Lei nº 729/01 de 05 de Dezembro de 2001, passa a vigorar de conformidade com a redação dada a referida Tabela, na presente Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Março de 2003.

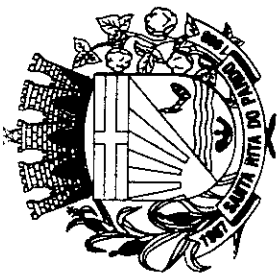
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



LEI Nº 729/01

ANEXO I TABELA II SERVIÇOS DE SAÚDE

Plantões Ambulatorial

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
CLÍNICO GERAL CIRURGIÃO	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00
PEDIATRA	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00
FISIOTERAPEUTA	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00
GINECOLOGISTA OBSTETRA	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de Dezembro de 2.001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI 819/03
ANEXO ÚNICO
TABELA IV
SERVIÇOS DE SAÚDE – SS

PLANTÕES

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
PSICÓLOGO	06 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
ODONTÓLOGO	04 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
ENFERMEIRO	12 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
FISIOTERAPEUTA	12 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Março de 2003

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 009/2.003.
DE 18 DE MARÇO DE 2.003.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 009/2.003.
DE 31 DE JANEIRO DE 2.003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 008/ 2.003, **“ANULA A TABELA II E ALTERA A TABELA IV AMBAS DO ANEXO I DA LEI N.º 729/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.”**, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica anulada “in totum” a Tabela II do Anéxo I da Lei nº 729/01 de 05 de Dezembro de 2001.

ARTIGO 2º- Fica alterada a Tabela IV do Anéxo I da Lei nº 729/01 de 05 de Dezembro de 2001.


ARTIGO 3º- A Tabela IV do Anéxo I da Lei nº 729/01 de 05 de Dezembro de 2001, passa a vigorar de conformidade com a redação dada a referida Tabela, na presente Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 18 de Março de 2.003.


**Ana Ruthi
Martins Faustino
Presidente**


**Elcio Padovan
Correia
1.º Secretário**

Este Autografo De Lei Sob N.º 009/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.

()

**PROJETO DE LEI 009/03
ANEXO ÚNICO
TABELA IV
SERVIÇOS DE SAÚDE – SS**

PLANTÕES

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
PSICÓLOGO	06 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
ODONTÓLOGO	04 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
ENFERMEIRO	12 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
FISIOTERAPEUTA	12 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00

Santa Rita do Pardo – MS, 31 de Janeiro de 2003

7





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 006/ 2003.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

REF: PROJETO DE LEI Nº 009/03 DE 31 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 009/03, que **ANULA A TABELA II E ALTERA A TABELA IV, AMBAS DO ANEXO I DA LEI Nº 729/01 DE 05 DE DEZEMBRO 2001.**

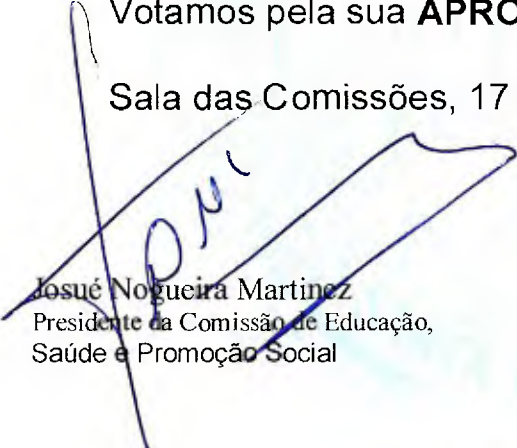
Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO**.

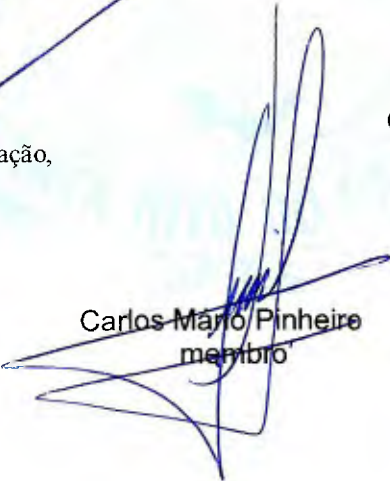
Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 17 de MARÇO de 2003.


Josué Nogueira Martinez
Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Promoção Social


Cleudenide Ferreira de Freitas
membro


Carlos Mário Pinheiro
membro

APROVADO

Votos 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 17/03/2003


PRESIDENTE

SECRETÁRIO(A)

Lido na Sessão Ordinária

DE 17/03/2003


SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 007/ 2003.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF: PROJETO DE LEI Nº 009/03 DE 31 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 009/03, que **ANULA A TABELA II E ALTERA A TABELA IV, AMBAS DO ANEXO I DA LEI Nº 729/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

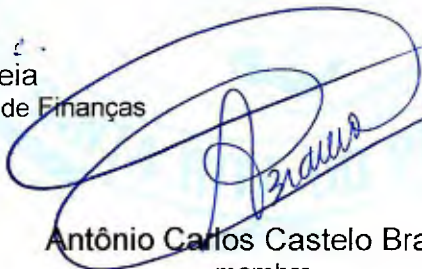
Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO.**

Pelo que:

Votamos Pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 17 de MARÇO de 2003.


ÉLCIO Padovan Correa
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamentos


Antônio Carlos Castelo Branco
membro


José Nogueira Martinez
membro

APROVADO

Votos 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 17 / 03 / 2003

Lido na Sessão Ordinária

DE 17 / 03 / 2003


SECRETÁRIO


SECRETÁRIO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 009/ 2003.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REF: PROJETO DE LEI Nº 009/03 DE 31 de janeiro de 2003.

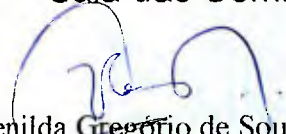
Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 009/03, que **ANULA A TABALA II E ALTARA IV, AMBAS DO ANEXO I DA LEI Nº 729/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.** Da análise quanto seus aspecto legais o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO**.


Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 017 de MARÇO de 2003.


Zenilda Gregório de Souza
Da Presidenta da Comissão
Legislação Justiça e Redação
Final


Cleudeneide Ferreira de Freitas
membro


Élcio Padovan Corrêa
membro

Lido na Sessão Ordinária

DE 17/03/2003


SECRETÁRIO

APROVADO

Votos 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 17/03/2003


PRESIDENTE


SECRETÁRIO(A)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, em 18 de Março de 2.003.

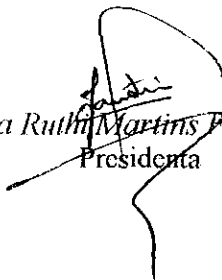
Ofício de CMSRP/MS n.º 039/03.

Assunto: Encaminhamento dos Autógrafos de Lei sob n.º 007/03, 008/03 e ~~009/03~~.

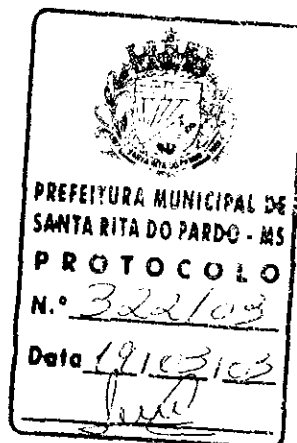
Venho através deste encaminhar à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos de Lei, n.º 007/03, 008/03 e 009/03.

Sendo só para o momento aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;


Ana Ruth Martins Paustino
Presidenta

Ao Ex.mo Senhor
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 009/03 DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

ANULA A TABELA II E ALTERA A TABELA IV AMBAS DO ANEXO I DA LEI Nº 729/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica anulada "in totum" a Tabela II do Anexo I da Lei nº 729/01 de 05 de Dezembro de 2001.
- ARTIGO 2º-** Fica alterada a Tabela IV do Anexo I da Lei nº 729/01 de 05 de Dezembro de 2001.
- ARTIGO 3º-** A Tabela IV do Anexo I da Lei nº 729/01 de 05 de Dezembro de 2001, passa a vigorar de conformidade com a redação dada a referida Tabela, na presente Lei.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Janeiro de 2003.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROCESSO GERAL

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI 009/03
ANEXO ÚNICO
TABELA IV
SERVIÇOS DE SAÚDE – SS**

PLANTÕES

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
PSICÓLOGO	06 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
ODONTÓLOGO	04 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
ENFERMEIRO	12 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
FISIOTERAPEUTA	12 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de Janeiro de 2003

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Presidente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/03

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

As Tabelas objeto do presente Projeto de Lei, referem-se a plantões de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório de serviços de saúde.

Ocorre que em nosso município, nunca tivemos profissionais ali mencionados, com plantões nesta carga horária.

Outrossim, o valor de remuneração constante da referida Tabela, encontra-se erroneamente registrada, o que nos leva por conseguinte a solicitar aos ilustres pares dessa Casa de Leis, a anulação "in totum" da referida Tabela.

Quanto a tabela IV, estamos inserindo plantão de 12 (doze) horas para fisioterapeuta, uma vez que não consta esta especialidade na referida Tabela; e que necessitamos.

Solicitamos ainda a deliberação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.



LEI Nº 729/01

ANEXO I TABELA II SERVIÇOS DE SAÚDE

Plantões Ambulatorial

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
CLÍNICO GERAL CIRURGIÃO	24 HORAS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00
PEDIATRA	24 HORAS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00
FISIOTERAPEUTA	24 HORAS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00
GINECOLOGISTA OBSTETRA	24 HORAS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de Dezembro de 2.001


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



LEI Nº 729/01

ANEXO I TABELA IV SERVIÇOS DE SAÚDE

Plantões:

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIO PLANTÃO	REQUISITO	VALOR POR PLANTÃO
PSICÓLOGO	06 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
ODONTÓLOGO	04 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
ENFERMEIRO	12 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de Dezembro de 2.001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 31 de Janeiro de 2003.

Of. Nº- 0158/03

Senhora Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 009/03

Juntamos ao presente, para deliberação dêsse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei nº 009/03, que "Anula a Tabela II e altera a Tabela IV, ambas do Anéxo I da Lei nº 729/01 de 05 de Dezembro de 2001.

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 027, 2003

07103 / 2003

[Assinatura]
Visto

Exma. Sr^a.
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA